

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE – CS

Parecer nº 07 de 16 de novembro de 2020.

Projeto de lei nº 074/2020 de 30 de setembro de 2020.

Relatório

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com base no artigo 51 C do Regime Interno que relata:

“Art. 51 C. Compete à Comissão de Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que versam sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, atividades médicas e paramédicas, ações preventivas em geral e no controle de drogas e medicamentos.”

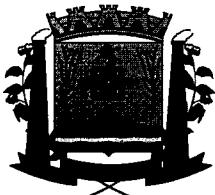
Fundamentação

Diante do projeto apresentado sobre o exercício financeiro de 2021 para o Município de Ubá, averiguamos que foi destinada à saúde a quantia de R\$ 64.649.626,28 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

Em anexo ao projeto, houve uma discriminação do programa de trabalho do governo na área da saúde para o exercício de 2021.

Fazendo uma análise da disposição constitucional sobre saúde, descreve o artigo 196:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pode-se verificar que o Executivo se preocupou em atender os ditames constitucionais, já que se atentaram em indicar recursos para o funcionamento de diversos programas e atividades, o que proporcionará adequado atendimento à população em vários aspectos.

Importante lembrar que a Constituição Federal, a fim de garantir o financiamento do Sistema Único de Saúde, relacionou normas para que um mínimo de recursos recebidos pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios fossem destinados à saúde.

Com relação aos Municípios, de acordo a Constituição Federativa, o artigo 198, § 2º, III, a base de cálculo é o produto da arrecadação dos impostos:

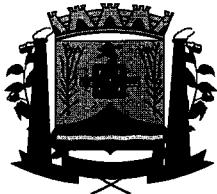
“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)”.

Conclusão

Portanto, a Comissão de Saúde desta Casa Legislativa, após a análise do Projeto de Lei n.º 074/2020, de origem do Poder Executivo, conclui que o projeto deve ser acolhido pelo Plenário.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE – CS

Parecer nº 07 de 16 de novembro de 2020.

Projeto de lei nº 074/2020 de 30 de setembro de 2020.

Ubá, 16 de novembro de 2020.


VEREADORA ROSANGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO


VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO


VEREADOR JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO